



16506213



08001.004078/2020-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete do Ministro - GM
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

NOTA TÉCNICA Nº 31/2021/ASCOM/GM/MJ

Processo Administrativo nº 08001.004078/2020-57

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de análise dos documentos referentes a habilitação técnica encaminhados pela empresa **EDUCATV - PRODUCAO INDEPENDENTE DE RÁDIO E TV LTDA**, portadora do CNPJ nº 05.910.312/0001-56, conforme **DESPACHO Nº 278/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (16452262)** e respostas às diligências realizadas, referentes ao Pregão Eletrônico nº 16/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional para suprir as necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP, conforme condições estabelecidas no Edital.

2. DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Com relação a proposta comercial, o documento foi ajustado e apresenta os elementos mínimos solicitados no Modelo de Proposta Comercial constante no Anexo II do Termo de Referência (15966353;16254166).

2.2. É possível reconhecer a condição de exequibilidade dos preços ofertados com relação aos produtos/serviços a serem executados.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Quanto a especificação do objeto e a habilitação técnica, esta unidade recebeu documentação acessória por parte da licitante. Assim, a equipe técnica fez a análise da documentação ora apresentada e revisou toda a documentação enviada anteriormente, sobre as quais seguem as considerações abaixo:

3.2. O Atestado de Capacidade Técnica da **Time Consultoria e Projetos de Tecnologia** apresentou serviços compatíveis com apenas dois produtos constantes no item 9.13.2 do Edital (item 11 - Produção de conteúdo audiovisual para ambientes digitais e, parcialmente, item 8 - Produção de *video release*), sendo o objeto: "*prestação de serviços locação, sublocação e coordenação dos profissionais de TV no padrão broadcast para transmissão ao vivo, produção de conteúdo para programação audiovisual, TV e internet, incluindo, captação e edição de imagens, edição e pós-produção com a montagem de central multimídia com switches para captação de diversos eventos simultâneos, equipes de câmeras fixas, (broadcast) para a cobertura do evento*", no entanto, não foram especificados os quantitativos solicitados em edital.

3.3. O Atestado de Capacidade Técnica da **Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB** não apresentou serviço compatível conforme item 9.13.2 do Edital, sendo o objeto: "*prestação de serviços de produção e distribuição de um programa de rádio de utilidade pública a ser veiculado em municípios situados em torno da Unidade de Mineração e Beneficiamento de Urânio, em Caetité/BA*".

3.4. O Atestado de Capacidade Técnica da **Secretaria Especial de Direitos Humanos - Ministério da Justiça e Cidadania** não apresentou serviço compatível conforme item 9.13.2 do Edital,

sendo o objeto: *"prestação de serviços de criação e produção de um documentário sobre a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência"*.

3.5. O Atestado de Capacidade Técnica da **Vez da Voz** apresentou serviços compatíveis com apenas dois produtos constantes no item 9.13.2 do Edital (item 11 - Produção de conteúdo audiovisual para ambientes digitais e, parcialmente, item 8 - Produção de *video release*), sendo o objeto: *"prestação de serviços de criação, pré e produção de vídeos telejornalísticos, institucionais e documentários com serviços de inclusão de meios de acessibilidade, legendagem em vários idiomas para surdos e audiodescrição em Português para cegos e vídeos em Libras, além de animações em 2D e 3D"*, no entanto, não foram especificados os quantitativos solicitados em edital.

3.6. O Atestado de Capacidade Técnica do **Supremo Tribunal Federal - STF** apresenta serviço incompatível com os constantes no item 9.13.2 do Edital, sendo o objeto: *"prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da Rádio Justiça, com a produção, sob demanda, de programas radiofônicos e de multimídia voltados à divulgação dos atos do Poder Judiciário"*. O Contrato nº 110/2019 especifica produtos/serviços relacionados a serviços radiofônicos, considerados incompatíveis e não similares em características, quantidades e prazos com os produtos e serviços relacionados ao item 9.13.2 do Edital e Anexo I do Termo de Referência.

3.7. O Atestado de Capacidade Técnica da **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE** apresentou serviços compatíveis com apenas dois produtos constantes no item 9.13.2 do Edital (item 11 - Produção de conteúdo audiovisual para ambientes digitais e, parcialmente, item 8 - Produção de *video release*), sendo o objeto: *"prestação de serviços de criação e produção de conteúdos para programação de rádio e TV, locução de diversas características, TV e internet, incluindo, elaboração de roteiros, transcrição, tradução (Inglês, Francês e Espanhol), Close Caption, Libras e Audiodescrição, captação e edição de imagens, ilustrações, animação e pós-produção, com o total de 750 minutos em cada língua, audiodescrição e libras"*, no entanto, não foram especificados os quantitativos solicitados em edital.

3.8. O Atestado de Capacitação da **WIT Comunicação Ltda** apresentou o seguinte objeto: *"prestação de serviços de criação e produção de conteúdos para programação de rádio e TV, comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, elaboração e distribuição de releases e comunicados diversos incluindo fotografia, relatórios, folderes, editoração gráfica e vídeo"*. No entanto, em razão do encerramento da empresa, em dezembro/2015, não foi possível buscar informações adicionais junto à empresa mencionada. Em diligências internas, por meio de pesquisas em *sites* de busca, não foi possível localizar conteúdo ou informações anteriores ao encerramento da empresa, em dezembro/2015, o que inviabiliza a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Cabe, ainda, informar que os quantitativos descritos demonstram imprecisão com a utilização, por exemplo, do termo "cerca de", inviabilizando a aplicação do critério objetivo dos aspectos quantitativos.

3.9. O Atestado de Capacidade Técnica da **TV Regional**, a princípio, apresenta serviços compatíveis com os constantes no item 9.13.2 do Edital: *"prestação de serviços de coordenação de equipes de TV, Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Relações Públicas, produção de conteúdo para programação audiovisual, TV e internet, incluindo captação e edição de imagens, animação, edição e pós-produção para captação de diversos eventos simultâneos, equipe de jornalistas e profissionais de Comunicação para interface com veículos de comunicação como jornais, revistas, internet (Mídias Sociais), rádio e TV"*, porém, em diligências internas não foram localizados *sites* oficiais ou demais documentos comprobatórios acerca da prestação do serviço ou da entrega do bem, que demonstrem a execução dos serviços por parte da EducaTV/Lage Produção e/ou da TV Regional, o que inviabiliza uma análise dos aspectos quantitativos e qualitativo dos produtos elencados no Edital e dificulta a comprovação da legitimidade documental.

3.10. Quanto aos *links*/portfólios (amostras) apresentados pela **EDUCATV - PRODUCAO INDEPENDENTE DE RÁDIO E TV LTDA**, seguem as observações abaixo:

3.10.1. os vídeos/*teasers* apresentados encontram-se no *Vimeo*, plataforma de hospedagem popular para compartilhamento de vídeos e não em *sites* oficiais.

3.10.2. os *banners* são da agência WIT, que já teve as suas atividades encerradas em dezembro/2015. O material também foi classificado como *teaser*, porém, é importante esclarecer que *teaser* nada mais é do que um tipo de vídeo desenvolvido para antecipar algum lançamento de produto e não um *banner*, como foi apresentado.

3.10.3. os áudios via *Spotify* não comprovam os produtos/serviços solicitados no item 9.13.2 do Edital.

3.10.4. ao acessar as *newsletters* apresentadas, foram verificado que se tratam de serviços radiofônicos e não de *newsletter*, conforme especificação contida em Edital (Anexo I - item 3.6.1 do Termo de Referência), que compreende: *"envolve levantamento de informações (por meio de entrevistas ou consultas a documentos), edição e divulgação de **texto dirigido** aos públicos de interesse do MJSP (internos ou externos), mediante demanda da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM. O texto deverá ser elaborado a partir de consultas a fontes oficiais (autoridades e/ou técnicos de órgãos públicos nas diversas esferas e poderes), representantes do setor privado, especialistas, relatórios e outros documentos governamentais, livros, websites, estudos acadêmicos, publicações de entidades setoriais, pesquisas estatísticas e outros conteúdos e publicações impressos ou eletrônicos"* (grifo nosso).

3.10.5. quanto ao videodocumento (FUNARTE) apresentado, não foi possível verificar o produto visto que, ao clicar no *link* existente, o vídeo não está disponível para apreciação.

3.11. Sobre o arquivo: "APRESENTAÇÃO - TABELA DE PREÇOS - TV MAIS - TV REGIONAL", não foi verificado nenhum elemento que conste ou comprove qualquer item no 9.13.2 do Edital. Ressalta-se que a nomenclatura dada como "Apresentação" se refere apenas a uma tabela, e não do serviço de "Criação de *design* para apresentação", conforme especificação contida em Edital (Anexo I - item 3.6.2 do Termo de Referência): *"elaboração de apresentações para reuniões, a partir de informações recebidas da área solicitante, mediante demanda da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM"*.

3.12. Destaca-se mais uma vez que, dentre de todos os produtos/serviços apresentados, nada consta em *sites* oficiais da licitante, o que gera certo prejuízo na avaliação dos materiais, assim como preservação da qualidade e também veracidade dos trabalhos.

3.13. A "Tabela Quantitativa Atestados - Contratos - Lage EducaTV", anexada aos autos, foi elaborada pela própria licitante e não é compatível com os atestados emitidos pelo STF e pela FUNARTE. Além disso, questiona-se uma certa contradição da empresa EDUCATV ao incluir números e materiais, por exemplo, de artigos produzidos para a Rádio Justiça - que tem como objeto de serviço produções radiofônicas. Outro ponto a ressaltar é sobre a necessidade de uma rádio produzir artigos jornalísticos, como solicitado em Edital (Anexo I - item 3.4.3 do Termo de Referência): *"elaboração de texto de cunho opinativo, a ser veiculado em seções de opinião de veículos de comunicação, a partir da atuação, ações ou programas"*.

3.14. Embora possa haver variação de nomenclatura e a possibilidade de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, a licitante não disponibilizou todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados em relação a execução dos produtos/serviços constantes no item 9.13.2 do Edital.

3.15. Assim, considerando a documentação apresentada pela **EDUCATV - PRODUCAO INDEPENDENTE DE RÁDIO E TV LTDA** com relação aos critérios objetivos do Edital, não restou evidenciada a habilitação técnica da licitante.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Diante da análise acima exposta, esta unidade conclui pela não comprovação de todos os produtos/serviços referentes à habilitação técnica por parte da empresa **EDUCATV - PRODUCAO INDEPENDENTE DE RÁDIO E TV LTDA**.

4.2. Assim, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para conhecimento e providências cabíveis.

KÁTIA SHIRLEY MACIEL DA SILVA
Analista Técnico Administrativo

CAMILA CANTARINO MESQUITA
Coordenadora de Imprensa

WERVESON SILVA FERREIRA
Coordenador Institucional

Ciente. De acordo.

CAROLINA DIAS DA SILVA
Chefe da Assessoria de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Dias da Silva, Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro**, em 26/11/2021, às 10:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA SHIRLEY MACIEL DA SILVA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 26/11/2021, às 10:16, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cantarino Mesquita, Coordenador(a) de Imprensa**, em 26/11/2021, às 10:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Werveson Silva Ferreira, Coordenador(a) Institucional**, em 26/11/2021, às 11:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16506213** e o código CRC **DF88FB6D**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.